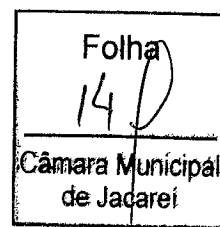


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



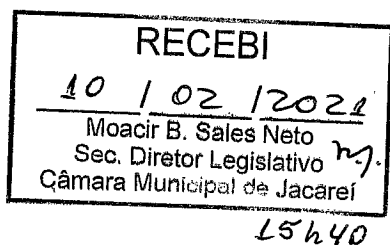
Referente: PLL nº 010/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade

Assunto do projeto: "Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências".

PARECER Nº 34.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: EMENDA Nº 01. Supressão de artigo.
Atendimento de sugestão da SAJ. Pelo prosseguimento.

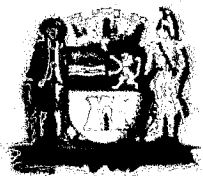


I. DO RELATÓRIO

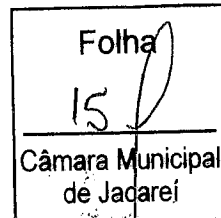
1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei, de autoria da Sra. Vereadora Sônia Patas da Amizade, que intenciona proibir a doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí.
2. A propositura já foi avaliada pelo parecer 29/2020/SAJ/METL.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A Emenda ora em análise visa suprimir o artigo 4º do texto do projeto original, atendendo a uma sugestão feita no parecer que consta às fls. 05/09.

3. De fato, o artigo mencionado poderia caracterizar indevida interferência no Poder Executivo, situação que não mais subsistirá com a aprovação da Emenda.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 08 de fevereiro de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303